

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991

Prevê interligação de edificações de pavimentos vizinhas através de passarelas de segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda edificação de quatro ou mais pavimentos será ligada, no topo, à edificação congênere vizinha, se houver, - através de passarela de segurança, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Não havendo congênere vizinha, haverá - na edificação abertura própria destinada à ligação futura, na forma do artigo.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp